DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4100/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2324/2017
PROTOCOLO	: 1787702
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESPECIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2016 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	: • BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A • CRISTAL PHARMA LTDA • MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA • NOVARTIS BIOCIÊNICAS S/A • VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS E HOSPITALRES EIRELI – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 730.985,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVIDO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 190/2016 - SAD (f. 1-34), instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS**, representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 208/2016 (f. 651-664) que tem por objeto a aquisição de medicamentos – ação judicial.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 7610/2017 (f. 666-672) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 190/2016 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 208/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4401/2017 (f. 673) opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 190/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 208/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.818/2005 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, que regulamentam a modalidade de Pregão no âmbito estadual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 190/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 208/2016.

Desta forma, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de pregão eletrônico se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 190/2016 - SAD, instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS**, representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 208/2016, firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS,** CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS,** representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator